



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 465/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2023

CONTRATO nº 064/2023

CONTRATO DE COMPRA DE VAGAS (EJA) que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.***.***-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, estabelecida na Rua da Paz, nº 12, no município de Parobé/RS, CEP: 95.630-000, CNPJ nº 03.775.159/0198-61, e-mail: paulo.wichmann@fiergs.org.br, telefone: 51 92000-1104, e-mail: caroline.cate@sesirs.org.br, (Contato Carol). Neste ato representado por seu Gerente Operacional o Sr. Thiago Tarasconi Gil, portador de RG nº 70*****83 SJS/II RS, CPF nº 011.***.***-90, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 026/2023** e na proposta vencedora, datada do dia 10/10/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso XV**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16 /02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Educacionais, Cursos de Ensino de jovens e Adultos (EJA), conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência constante do processo de dispensa de licitação nº 014/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

PERÍODO	UNIDADE	VALOR MENSAL/PARCELA	TOTAL DO CONTRATO VALOR DE 21 VAGAS
Segundo semestre 2023.	Compra de 21 vagas para curso de ensino de jovens e adultos (EJA)	R\$ 1.785,00	R\$ 510,00 Unitário/Semestre R\$ 10.710,00 Total Semestre

Página 1 de 6



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 465/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2023

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Prestação de serviços Educacionais, Cursos de Ensino de jovens e Adultos (EJA), Compra de 21 vagas para a realização do segundo semestre do curso de Ensino de Jovens e Adultos (EJA). As atividades serão realizadas na forma EAD, com 1 (um) encontro presencial semanal na unidade SESI em Parobé, Rua da Paz, 146, Guarujá, Parobé, das 19:00 as 22:00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de contratação é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar valor unitário por vaga/semestre R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) e valor total de R\$ 10.710,00 (Dez mil e cento e setecentos e dez reais). Em 6 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.785,00 (Hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais), iniciando a primeira parcela em 03/11/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as datas previstas, mediante apresentação de nota fiscal, depósito em conta corrente, com apresentação de relatório dos serviços prestados, contendo: número de inscitos com seus números de matrícula, que será analisado pelo Fiscal do Contrato, juntamente com o Gestor do Contrato e a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

5.2 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 6024

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01 RECURSO MDE/LIVRE

Função: 12 Educação

Página 2 de 6



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 465/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2023

Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0041 Educação Pré Escola
Projeto/Atividade: 2016 MANUT. DA EDUCACAO INFANTIL - MDE
Classificação: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste em sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra. Virginia Tódero Smaniotto, portadora do CPF nº 502.***.***-87.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Gilnei Luis dos Santos, portador do CPF nº 002.***.***-05 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 465/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 465/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2023

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Página 5 de 6



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 465/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2023

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 30 de outubro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO TARASCONI GIL
Serviço Social da Indústria SESI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gilnei Luis Dos Santos
GESTOR DO CONTRATO

Nome: **Cristiane Maria Wolff**
CPF: **003.582.120-57**

Virginia Tódero Smaniotto
FISCAL DO CONTRATO

Nome: **Andria Simone Smaniotto Kunzler**
CPF: **012.768.010-17**